



# POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS

Junho/2019

Índice

<b>POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS .....</b>	<b>2</b>
<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>2</b>
<b>2. RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>2</b>
<b>3. REGRAS GERAIS .....</b>	<b>2</b>
<b>4. EXCEÇÕES.....</b>	<b>3</b>
<b>5. RATEIO DE ORDENS COM ZERAGEM COMPULSÓRIA.....</b>	<b>4</b>
<b>6. ENDEREÇO ELETRÔNICO.....</b>	<b>4</b>
<b>7. REVISÕES E ATUALIZAÇÕES.....</b>	<b>4</b>
<b>8. VIGÊNCIA.....</b>	<b>4</b>

## POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

A **ID GESTORA DE RECURSOS LTDA (“IDGR Investimentos”)**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.046.086/0001-63, na qualidade de Gestora de Fundos de Investimento, em conformidade com as diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA (“ANBIMA”) que, disciplinam os requisitos necessários para o rateio e divisão de ordens e adota para todos os seus Fundos de Investimento (“Fundo” ou “Fundos”), esta Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”).

### 1. OBJETIVO

1.1 A presente Política tem como objetivo definir a metodologia de divisão de ordens dos Ativos Financeiros cuja Negociação é realizada pelos Gestores para os Fundos e Carteiras. Todos os Colaboradores deverão contribuir para o cumprimento desta Política, de maneira que nenhum Fundo ou Carteira, e conseqüentemente os Clientes, seja prejudicado por divisões desproporcionais ou à preços prejudiciais.

### 2. RESPONSABILIDADES

2.1 . A Área de Gestão é a responsável por cumprir esta Política e respeitar o rateio das ordens de forma justa e equitativa entre os Fundos e Carteiras, enquanto a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* é a responsável pelo monitoramento das divisões das ordens. O rateio de ordens deve ser calculado, de maneira que possa ser posteriormente verificado, pela Área de Gestão para posteriormente ser incluído nos Sistemas.

### 3. REGRAS GERAIS

3.1 Em virtude de Sociedade realizar a Gestão de mais de um Fundo e/ou Carteira, a regra geral é de grupamento de ordens de Negociação de um mesmo Ativo Financeiro para posterior rateio entre Fundos e/ou Carteiras, sendo que este deve ser realizado pelo preço médio das ordens. As ordens são agrupadas em blocos, de acordo com as Negociações realizadas ao longo do dia. Todavia, à título de exceção, é admitida a expedição de ordens para determinado Fundo ou Carteira.

Os percentuais de rateio podem ser calculados de duas maneiras:

- i. Automático: quando o Sistema calcula os percentuais de rateio, se utilizando dos parâmetros nele disponíveis; e
- ii. Manual: quando os percentuais de rateio são calculados fora do Sistema.

3.2 O rateio entre os Fundos e/ou Carteiras deverá considerar:

- i. O patrimônio líquido de cada um;
- ii. As características de cada Fundo e/ou Carteira (e.g. estratégia, indicadores de Riscos);
- iii. A captação líquida de recursos; e

- iv. Quando necessário, outros parâmetros que possam ser usados especificamente para cada Fundo e/ou Carteira entre os quais as ordens serão rateadas.

Em Negociações de Ativos Financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão permitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada Fundo e/ou Carteira, respeitando a adequação aos Indicadores de Risco estabelecidos para Risco de Crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato. Todas as ordens para os Fundos e Carteiras deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o Ativo Financeiro em questão no dia da Negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

Na eventualidade de configuração de potencial Conflito de Interesses entre os Fundos e/ou Carteiras, a Área de Gestão deverá consultar a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* antes de realizar a Negociação do Ativo Financeiro.

#### **4. EXCEÇÕES**

4.1 O rateio pelo preço médio não será aplicado quando:

- i. Ordens de compra e venda possua identificação precisa do Fundo ou Carteira na qual elas devam ser executadas: Neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- ii. Fundos e/ou Carteiras possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: Nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de Negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- iii. Quantidade negociada for muito pequena: Nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);
- iv. O lote for indivisível: Nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio;
- v. Por motivo de enquadramento: Quando for necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um Fundo e/ou Carteira;
- vi. Existirem restrições individuais: Nesta situação há restrições e/ou proibições específicas afetando um Fundo e/ou Carteira, tais como venda a descoberto, proibição de operações *day-trade*, investimento no exterior, dentre outras;
- vii. Se tratar de operações diretas entre os Fundos e/ou Carteiras (*Cross Trades*): Por algum motivo for necessário realizar a Negociação de um Ativo Financeiro entre dois Fundos e/ou Carteiras.
- viii. Existirem restrições operacionais: Devido a situações específicas experimentadas pelo Fundo e/ou Carteira existem restrições operacionais, como, por exemplo, disponibilidade de margem, de Indicadores de Riscos, e disponibilidade de caixa; e

- ix. Houver impossibilidade de identificação posterior: Existe a obrigação de identificar o comitente imediatamente após a execução da ordem.

Os Ativos Financeiros utilizados para a gestão de caixa (e.g. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos), tendo em vista que dependem unicamente do caixa disponível para cada Fundo e/ou Carteira, não estarão sujeitos ao rateio e divisão de ordens.

## **5. RATEIO DE ORDENS COM ZERAGEM COMPULSÓRIA**

5.1 Eventuais ordens que se encontrem em desacordo com a Política de Gerenciamento de Riscos e Regras de *Compliance* ou com outros documentos internos da Sociedade serão proporcionalmente rateadas entre os Fundos e Carteiras de acordo com seus Indicadores de Riscos, independentemente do resultado auferido. Em nenhuma hipótese a Sociedade será destinatária do resultado.

## **6. ENDEREÇO ELETRÔNICO**

6.1 Em cumprimento ao art. 14, II, da Instrução CVM nº 558/15, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da Sociedade: <http://www.idgr.com.br>, e eventuais comunicações para a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* devem ser enviadas para: [compliance@idgr.com.br](mailto:compliance@idgr.com.br)

## **7. REVISÕES E ATUALIZAÇÕES**

7.1 Esta Política será revisada ao menos uma vez a cada semestre calendário. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência. A Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Sociedade na Internet, conforme indicado acima.

## **8. VIGÊNCIA**

8.1 Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*. Eventual incompatibilidade entre as versões anteriores e a atual versão desta Política, se existirem, serão tratadas caso a caso pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.